



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE NO CARNAVAL DE 2019 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal de Piracema/MG, com fulcro nos artigos 65, VI e 92, I, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Carnaval 2019 durante o período de 02 a 05 de março de 2019, é uma realização da Prefeitura Municipal de Piracema, considerando que as festividades de carnaval são tradicionais e comuns em nosso Município, atentando para as tradições culturais, promovendo a inclusão social e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população e proporcionando diversão, cultura, entretenimento e o lazer de nossa população, além de incentivar o turismo e de fomentar o comércio local.

Artigo 2º - o evento, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracema, ocorrerá na Pista de Caminhada "Alonso da Costa Melo" (Centro de Convivência), centro, em Piracema/MG.

Artigo 3º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou não, em vasilhame de vidro no local do evento e nas vias públicas do Município, bem como a comercialização de alimentos em palito de churrasco, durante as festividades do Carnaval 2019.

Artigo 4º - A comercialização de alimentos e bebidas no local de realização do evento "Carnaval 2019" somente será permitida aos credenciados pela Prefeitura Municipal de Piracema.

Artigo 5º - Durante a realização do Carnaval 2019 é **proibida** a atividade de vendedor ambulante, residentes ou não no Município de Piracema, no local do evento e nas suas proximidades, qual seja, a menos de 1.000 (mil) metros do local onde será realizado o Festival.

Parágrafo único - Na exceção ao previsto no *caput* deste artigo, enquadram-se os vendedores ambulantes com Alvarás

Publicado em: 22/02/2019

Página 1 de 2

Quadro de Avisos da Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

anuais já expedidos pela Prefeitura, que poderão comercializar bebidas e alimentos, desde que não adentrem no local do evento, qual seja, na Pista de Caminhada Alonso da Costa Melo (Centro de Convivência) e a comercialização será permitida tão somente nas vias públicas.

Artigo 6º - No local do evento não será permitida a entrada do público participante com comidas e bebidas em recipientes ou caixas térmicas ou qualquer outro tipo de acondicionamento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piracema, 22 de fevereiro de 2019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal